Caderno Administrativo
Tribunal Superior do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DEJT Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3030/2020 **Data da disponibilização: Terça-feira, 04 de Agosto de 2020.**

Tribunal Superior do Trabalho Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943 Telefone(s) : (61) 3043-4300

Presidência

Ato

Ato_Pres

ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 316, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Institui, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;
considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para a observância de critérios epidemiológicos para uma transição segura ao restabelecimento gradual do trabalho presencial;
considerando a Portaria Conjunta nº 20 do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho; e
considerando os estudos técnicos realizados pela Comissão de Apoio para Retorno Gradual ao Trabalho Presencial, instituída pelo Ato nº 219 TST.GP, de 5 de junho de 2020,
R E S O L V E M
Art. 1º Fica estabelecido protocolo com regras mínimas para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

CAPÍTULO I
DOS CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS PARA O
RESTABELECIMENTO GRADUAL DO TRABALHO PRESENCIAL

Art. 2º O restabelecimento gradual do trabalho presencial será determinado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, ouvida a Comissão de Apoio para o Retorno Gradual ao Trabalho Presencial no TST, instituída pelo ATO TST.GP. Nº 219, de 5 de junho de 2020, com o suporte da Secretaria de Saúde (SESAUD/TST), que apresentará semanalmente à Presidência relatório da situação epidemiológica do país e do Distrito Federal.
Art. 3º O restabelecimento das atividades presenciais ocorrerá por etapas, que serão implementadas após decisão da Presidência com base nas seguintes diretrizes:
I – etapa preliminar: retorno ao regime presencial nos gabinetes de Ministro e nas unidades executoras das atividades essenciais à manutenção mínima do tribunal, definidas no art. 3º do Ato Conjunto n. 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020, com presença limitada a 30% dos servidores ao longo da jornada;
II – etapa intermediária 1: retorno ao regime presencial de todas as unidades do Tribunal, com limite de presença de servidores para até 50% do quadro de cada unidade, autorizando-se, caso necessário, a realização presencial de sessões de julgamento das Turmas;
III – etapa intermediária 2: limite de presença de servidores elevado para até 70% do quadro de cada unidade, autorizando-se, se for o caso, a realização presencial de sessões de julgamento dos demais órgãos julgadores com sessões telepresenciais alternadas;
IV – etapa final: possibilidade de retorno integral das atividades em regime presencial, observadas as medidas previstas neste ato; e
V - encerramento das medidas transitórias decorrentes deste ato.

§1º Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, a Presidência do Tribunal poderá decidir pelo retorno a etapas anteriores do restabelecimento das atividades presenciais.
§ 2º As unidades que estiverem exercendo suas atividades em meio remoto sem prejuízo da produtividade continuarão a prestar os serviços por este meio até que seja plenamente restabelecido o trabalho em regime presencial previsto na etapa IV, ressalvado o disposto no art. 6º e a hipótese de conversão em regime de teletrabalho conforme regulamento próprio.
§ 3º Nas etapas previstas nos incisos de I a IV, os gestores das unidades abrangidas estabelecerão regime de trabalho necessário à observância da possibilidade de manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os servidores.
Art. 4º A realização das sessões de julgamento presenciais observará o distanciamento adequado, bem como a determinação de autoridades locais e nacionais quanto aos limites de agregação de pessoas em público vigente na data de realização da sessão.
§ 1º Apenas os servidores essenciais à realização das sessões de julgamento presenciais participarão fisicamente, devendo os demais prestarem seus serviços remotamente, ainda que estejam trabalhando em local distinto nas dependências do Tribunal.
§ 2º A participação dos advogados nas sessões de julgamento presencial previstas para as etapas definidas nos incisos II, III e IV ocorrerá na forma disciplinada pelo Tribunal.
Art. 5º Os serviços presenciais serão executados em dois turnos, distribuídos ao longo do expediente do Tribunal.
§ 1º Os gestores das unidades, consideradas as circunstâncias particulares das atividades exercidas, dividirão suas equipes igualmente entre os turnos de trabalho, podendo ser instituído sistema de rodízio entre equipes fixas.
§ 2º A jornada não cumprida presencialmente será complementada em regime de trabalho remoto.
§ 3º O atendimento ao público e a prática de atos processuais serão efetuados remotamente, exceto quando imprescindível sua realização presencial, observando-se o disposto no art. 9º para o ingresso nas dependências do Tribunal.
Art. 6º Recomenda-se a prestação de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, inclusive com a retomada total das atividades presenciais.
§ 1º Consideram-se as seguintes circunstâncias autorizadoras à permanência em regime de trabalho remoto:
I - ser portador de doenças respiratórias crônicas ou outras enfermidades crônicas que os tornem vulneráveis à Covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;
II - gestantes;
III - filhos menores em idade escolar, enquanto não autorizado o retorno das atividades letivas;
IV - idade igual ou superior a 60 anos.
§ 2º A Secretaria de Saúde (SESAUD/TST), examinando situações particulares, poderá autorizar a prestação de serviços presenciais para servidores sujeitos às circunstâncias previstas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19 DURANTE AS ETAPAS DE RESTABELECIMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 7º O Tribunal fornecerá equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19 a todos os magistrados, servidores e estagiários que prestarem serviço presencial, devendo as empresas prestadoras de serviço fornecer tais equipamentos a seus empregados, exigir e fiscalizar sua adequada utilização durante todo o expediente forense.
Art. 8º O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas será restrito aos magistrados em exercício no Tribunal, servidores, estagiários e empregados das empresas prestadoras de serviço.
§ 1º O acesso dos demais magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça às dependências do Tribunal será precedido da demonstração da necessidade de atendimento presencial.
§ 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal.
§ 3º Está dispensada a utilização de catracas no nível térreo para acesso ao Tribunal.
§ 4º O registro do ponto eletrônico será dispensado até o encerramento das medidas previstas neste ato.
Art. 9º O acesso às dependências do Tribunal será precedido da medição de temperatura, estando vedada a entrada daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5ºC.
§ 1º Os magistrados, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de tosse leve ou febre baixa (inferior a 37,5ºC), bem como os que utilizarem medicamentos para gripes ou resfriados, serão orientados a não prestar atividade em regime presencial.
§ 2º A Secretaria de Saúde (SESAUD/TST) manterá canal de atendimento por endereço eletrônico (e-mail) para recebimento virtual de atestados médicos de servidores e magistrados que apresentarem doenças respiratórias ou que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 6º, §1º.
Art. 10. A implementação das etapas de restabelecimento das atividades presenciais observará, entre outras, as medidas administrativas de limpeza e prevenção à contaminação por Covid-19 constantes no **anexo único** deste Ato.
Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos
Anexo 1: Anexo do Ato Conjunto nº 316/2020

ÍNDICE

Presidência 1
Ato 1
Ato_Pres 1